

SUBSTITUTIVO DO RELATOR DO DEPUTADO MOREIRA FRANCO

PROJETO DE LEI Nº 5.855, DE 2005  
(Apêndices: PLs nº 5.691/05, 5.826/05 e 5.840/05)

Dispõe sobre a propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2006

36

Dê-se a seguinte redação ao art. 26, inciso XIII, ao art. 39 § 5º inciso III, § 6º de que tratam da promoção de brindes, do projeto em epígrafe:

"Art. 26.....

XIII – Confecção e aquisição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas e outros brindes, direcionados à divulgação de candidatos, partidos e coligações, com a finalidade de venda em estabelecimentos credenciados pelos partidos políticos, visando o custeio das campanhas eleitorais, mediante recibo padrão e, exclusivamente, destinado para aquisição de pessoas físicas.

Art. 39.....

§ 5º.....

III – suprimido

6º suprimido.

**JUSTIFICATIVA**

A proposta tem como escopo deixar a cargo do candidato e/ou partido os gastos com propaganda eleitoral.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2.006.

*Moreira Franco (Assinatura)*  
PDB